

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-339-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II, no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI, se consolida como um espaço de reflexividade crítica para a pesquisa brasileira que relaciona Direito, Meio Ambiente e Ecologia Política. Nesta edição, docentes-pesquisadores de diversos programas de pós-graduação em direito apresentaram temáticas notadamente atuais e relevantes para o contexto ambiental nacional e internacional.

Os artigos expostos foram direcionados, principalmente, para as seguintes tópicos: Cidades Sustentáveis, Direito Tributário Ambiental, Sustentabilidade, Cabotagem, Saúde, Tecnologia, Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental, Governança Ambiental, Educação de Gênero, Políticas Públicas, Consumo, Licitação, Indicações Geográficas, Litigância Ambiental, Direitos Humanos, Teorias da Justiça, COVID-19 e Eficácia Ambiental.

Certamente o amplo debate realizado, as sólidas teorias de base elencadas e a qualidade geral das pesquisas demonstradas no presente grupo de trabalho irão contribuir, e muito, para o desenvolvimento de redes entre programas de pós-graduação, bem como para formação de pensamento acadêmico crítico de qualidade. Boa leitura!

**A PANDEMIA DA COVID-19 E OS IMPACTOS SOBRE OS OBJETIVOS DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A CRISE AMBIENTAL E A  
NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA RACIONALIDADE**

**THE COVID-19 PANDEMIC AND THE IMPACTS ON SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT OBJECTIVES: THE ENVIRONMENTAL CRISIS AND THE  
NECESSARY CONSTRUCTION OF A NEW RATIONALITY**

**Ariadna Leticy Figueiredo de Jesus** <sup>1</sup>  
**Andressa Kézia Martins** <sup>2</sup>

**Resumo**

O presente estudo aborda os impactos causados pela globalização capitalista e pela pandemia da Covid-19 sobre o meio ambiente e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A relevância se justifica pela crise ambiental de proporções planetárias, sendo necessários estudos que visem solucionar ou minimizar tal situação. Quanto à metodologia, utilizou-se pesquisas documental e bibliográfica, através do método dedutivo. O resultado obtido é a demonstração de que a construção de uma sociedade sustentável para o meio ambiente é possível através de uma mudança de paradigma que propicie uma nova racionalidade ambiental, sendo a ética ambiental, para tanto, de suma relevância.

**Palavras-chave:** Crise ambiental, Pandemia covid-19, Sustentabilidade, Ética, Globalização capitalista

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study addresses the impacts caused by capitalist globalization and the Covid-19 pandemic on the environment and the 2030 Agenda for Sustainable Development. The relevance is justified by the environmental crisis of planetary proportions, and studies are needed to solve or minimize this situation. Regarding the methodology, documentary and bibliographic research was used using the deductive method. The result is the demonstration that the construction of a sustainable society for the environment is possible through a paradigm shift that provides a new environmental rationality, and environmental ethics is of the utmost relevance.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environmental crisis, Covid-19 pandemic, Sustainability, Ethic, Capitalist globalization

---

<sup>1</sup> Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Pós Graduanda Direito Previdenciário. Pós-Graduada Dir. Processual Civil e Direito Administrativo. Graduada em Direito pela FCJ /MG.

<sup>2</sup> Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Pós-graduada Direito Processual Civil pela Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Minas Gerais.

## 1. Introdução

A grave crise ambiental observada em proporções planetárias, cuja relevância vem sendo evidenciada e debatida nas últimas décadas, deriva predominantemente da ação do homem em detrimento da natureza e é fruto da racionalidade econômica resultante do sistema capitalista, que busca, a todo custo, negar a importância dos recursos naturais.

Nesse contexto marcado por catástrofes ambientais, é inquestionável que se encontrem alternativas que conduzam à erradicação, ou pelo menos minimização, dos problemas ambientais registrados na sociedade pós-moderna.

Dessa maneira, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar os impactos da Pandemia da Covid-19 sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável, enfatizando a crise ambiental e a necessidade de construção de uma racionalidade ambiental, de modo a entender esse cenário pandêmico como uma oportunidade de mudança de paradigma que permita a consolidação de uma sociedade sustentável.

Nesse sentido, o trabalho se desenvolverá partindo da premissa de que a crise ambiental é fruto da racionalidade econômica e somente poderá ser minimizada pela transposição deste paradigma, por aquele que firme suas bases na racionalidade ambiental. Então, a pesquisa discorrerá ainda acerca dos impactos da pandemia sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável, bem como acerca da importância da ética ambiental em tempos de pandemia.

A escolha do tema justifica-se por sua atualidade e importância, teórica e prática, tendo em vista que a exploração desmedida dos recursos naturais, sustentada pelas bases de um sistema capitalista predador, para suprir os anseios de uma sociedade interessada apenas no ter, vem ocasionando grave crise ambiental de proporções planetárias, sendo necessários estudos que visem solucionar ou minimizar tal situação.

Acredita-se imprescindível tal estudo, uma vez que se caminha para uma crise ambiental sem precedentes, devido a pandemia da Covid-19, uma doença zoonótica, que tem total relação com as ações humanas e degradação ambiental. Desse modo, se faz necessário repensar o mundo, sob pena da deterioração da vida humana na Terra.

Diante disso, deve-se indagar: É possível mudar a racionalidade econômica por meio de uma transposição de paradigma, pautada na ética e na sustentabilidade, com o intuito de que novas pandemias relacionadas a degradação ambiental não ocorram?

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, e a partir de análises temáticas e qualitativas, buscou-se trazer reflexões aprofundadas e interpretações acerca do tema em questão, sobretudo quanto aos impactos negativos que o sistema capitalista, pautado na

racionalidade econômica, causa ao meio ambiente, tomando como exemplo a pandemia da Covid-19 que evidencia a crise ambiental que se vive.

A delimitação do problema teórico ocorreu a partir do método dedutivo, tendo como ponto de partida a crise ambiental vivenciada e a importância da construção de uma Racionalidade Ambiental.

## **2. A Crise Ambiental e a necessária construção de uma Racionalidade Ambiental**

Sabe-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e deve ser garantido às presentes e às futuras gerações. Desse modo, partindo da premissa da fundamentalidade desse direito, cabe ressaltar a conjuntura atualmente observada acerca das questões ambientais, a fim de refletir acerca do entendimento de que a crise ambiental resulta da racionalidade econômica, onde predomina o capitalismo, sob as diretrizes da produção e do acúmulo de capitais.

Consoante pontua Enrique Leff (2002), o cenário em que predomina a racionalidade econômica, caracterizada pela maneira desajustada em que ocorrem a exploração, a extração e a transformação dos recursos naturais, bem como diante da falta de condições que propiciem que os mesmos se regenerem e sejam aproveitados de forma sustentável, ocasionou a grave crise ambiental do mundo pós-moderno, perpetrada pela ação desordenada do homem sobre a natureza.

Nesse contexto, os recursos naturais são vistos como meios que garantem a produção econômica, sendo que “...para os adeptos da racionalidade economicista, os recursos não são vistos senão sob o ângulo de sua disponibilidade no mercado e de preço” (LEFF, 1999, apud IRA, 1995, p.106).

Desse modo, a sociedade configurada nesses moldes, em que a natureza e seus bens são reconhecidos apenas como um valor perante a economia, e o ritmo acelerado do mundo globalizado é marca registrada da era pós-moderna, a principal legitimadora da crise ambiental planetária é a própria sociedade e, para Enrique Leff:

A deterioração ambiental, a devastação dos recursos naturais e seus efeitos nos problemas ambientais globais (perdas de biodiversidade, desmatamento, contaminação da água e solo, erosão, desertificação e, inclusive, a contribuição da América Latina ao aquecimento global e diminuição da camada de ozônio), são em grande parte consequência dos padrões de industrialização, centralização econômica, concentração urbana, capitalização do campo, homogeneização do uso do solo e uso de fontes não renováveis de energia (LEFF, 2009, p. 42).

Assim, ainda de acordo com Enrique Leff (2010), esse cenário de crise ambiental nada mais é do que uma crise da civilização e da razão, valendo enfatizar que a degradação ambiental resulta das formas de conhecimento que coisificam, objetificam e negam a natureza, privilegiando os aspectos e valores econômicos, sendo esse um dos principais fatores de risco para a biodiversidade e para a vida humana.

Ademais, Marcos Reigota (1998) ressalta que a crise em comento é uma crise da civilização, antes mesmo de ser classificada como ecológica. E isso se deve ao fato de que a desarmonia da natureza não vem sendo causada por ela própria, mas pelas reiteradas atitudes provenientes da racionalidade econômica, fruto de uma sociedade pós-industrial que relega, a todo o custo, as questões ambientais. Logo, pode-se afirmar que a crise estabelecida na modernidade, descrita como civilizatória, é concebida no modelo capitalista que firma suas estruturas no famigerado consumo e acúmulo de capitais, privilegiando a individualidade.

Como se sabe, o contexto de crise ambiental foi evidenciado a partir da década de 1960, tendo surgido a necessidade de mudanças no modelo societário, a fim de reconhecer o valor da natureza, redirecionamento sem o qual o mundo será palco de catástrofes de grande monta. Isso porque “a questão ambiental é uma questão de vida ou morte, de morte ou vida, estas, não apenas de animais e plantas, mas do próprio homem e do Planeta que o abriga” (MILARÉ, 2005, p.50).

De tal maneira, tendo em vista que, consoante pontua Enrique Leff (2002, p. 191), “o risco ecológico questiona o conhecimento do mundo”, é possível concluir que há a premente necessidade de desenvolver reflexões que conduzam a um novo paradigma e que sejam capazes de ressignificar valores e realizar mudanças nas atitudes e na consciência da coletividade, objetivando a diminuição dos problemas ambientais que assolam a humanidade nos tempos atuais. Para Enrique Leff:

A crise ambiental é a primeira crise do mundo real produzida pelo desconhecimento do conhecimento; da concepção do mundo e do domínio da natureza (...). Os problemas ambientais são fundamentalmente problemas de conhecimento (...). A crise ambiental constitui um chamado à reconstrução social do mundo: apreender a complexidade ambiental (2002, p. 207-218).

Leff (2001) ainda enfatiza que, diante da complexidade dos problemas ambientais, a situação somente poderá ser revertida mediante a modificação nos sistemas de conhecimento, nos valores e nos comportamentos sociais completamente enraizados no modelo de racionalidade econômica que predomina.

Para que isso seja possível, segundo Enrique Leff (2006), a racionalidade econômica e seus princípios norteadores devem ser redefinidos, de modo que se orientem pelas condições ecológicas e pelas diretrizes da diversidade cultural e equidade social, ocasionando, assim, o surgimento da racionalidade ambiental.

No tocante a essa nova racionalidade ambiental, Enrique Leff (2009, p. 30) destaca que “os princípios de racionalidade ambiental reorientam as políticas científicas e tecnológicas para o aproveitamento sustentável dos recursos, visando a construção de um novo paradigma produtivo e de estilos alternativos de desenvolvimento”.

Destarte, há que se realizar transformação de consciência e de comportamento dos cidadãos, de modo a surgir novos valores e uma nova percepção que permita a promoção de meios de utilização dos recursos naturais, de maneira sustentável, base sobre a qual deve estar a nova racionalidade retromencionada.

A bem da verdade, a solução para as questões ambientais deverá ser buscada por meio de estudos cada vez mais complexos que abordem, além dos fatores ecológicos, por meio de uma gestão mais democrática dos recursos naturais, os valores éticos, sociais, econômicos, políticos e culturais que envolvem a crise ambiental instalada no planeta.

Nesse contexto de crise ambiental, os valores sociais nocivos têm que passar por mudanças, sendo que os desafios são diversos para a concretização de uma modificação nas formas de pensar e nas atitudes dos cidadãos, de modo que a conservação dos recursos naturais seja assegurada e que presentes e futuras gerações possam usufruir do direito fundamental ao meio ambiente, garantido constitucionalmente.

Ressalte-se que o paradigma da racionalidade econômica, protagonista da grave crise ambiental de contornos planetários, deve ser ultrapassado, propiciando, assim, seja estabelecida a racionalidade ambiental, buscando-se o resgate da relação entre os seres humanos e a natureza, bem como elevando os valores da solidariedade, da vida e do planeta.

Justamente nesse sentido de reassumir a solidariedade enquanto valor ambiental, Bosselmann apregoa que:

Não obstante os seres humanos continuarem a ser uma ameaça a seus “companheiros” da espécie humana, eles, além disso, passaram a representar uma ameaça para as condições naturais da vida, o que demanda um conceito alargado de solidariedade, incorporando uma dimensão ecológica à já existente dimensão social, de modo a alcançar uma adequada compreensão dos direitos humanos e fundamentais. (BOSELLEMAN, 2006, p. 12, apud SARLET, 2012, p. 38).

Não há como negar a imprescindível transição de paradigma. A natureza nos demonstra, incessantemente, que é necessário parar, que a exploração irracional de seus

recursos clama por mudanças que repensem o paradigma dominante, sob pena de colapsos incontornáveis. Em conformidade com as lições de Enrique Leff, a racionalidade ambiental oportunizaria:

[...] a preservação, conservação e valorização da diversidade biológica, ecológica e cultural; satisfação das necessidades básicas e aumento da qualidade de vida da população; prevenção de riscos socioambientais; acesso e apropriação social da natureza de forma sustentável, vinculada a distribuição de riqueza e poder; desenvolvimento de tecnologias limpas, ecológica e culturalmente apropriadas; participação social nas tomadas de decisões; e valorização de aspectos qualitativos do desenvolvimento humano acima de aspectos quantitativos de crescimento econômico (LEFF, 2009).

Portanto, esse novo paradigma que se pretende consolidar, que firma suas bases na racionalidade ambiental, busca enaltecer também uma nova ética a favor do desenvolvimento da sustentabilidade, eis que isso propiciará a minimização da crise ambiental que se observa no mundo pós-moderno.

### **3. O Desenvolvimento Sustentável**

É inegável afirmar que o esgotamento dos recursos naturais tem conduzido o planeta a graves problemas ambientais, ocasionando desastres ecológicos estratosféricos, sendo certo que a responsabilização por todo esse contexto pode ser atribuída principalmente à ação humana.

Assim, tendo em vista que a garantia da proteção ao meio ambiente consagrada pela Constituição Federal de 1988, sabe-se que a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável despontam como alternativas para que esse direito fundamental seja assegurado em benefício das presentes e futuras gerações.

Em conformidade com o alegado por Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2009), os bens e recursos naturais devem ser desfrutados pela geração atual, desde que isso não importe e comprometa a qualidade de vida que deve ser garantida às futuras gerações.

Todavia, o impacto socioambiental que se observa contemporaneamente, causado sobremaneira pela ação humana em detrimento do meio ambiente, demonstra consequências cada vez mais graves. Nesse cenário, a problemática do desenvolvimento sustentável revela-se de suma importância como alternativa capaz de enfrentar a crise ambiental observada na atualidade.

Nesse passo, relevante pontuar que o termo desenvolvimento sustentável foi conceituado pelo Relatório Brundtland (ONU, 1987), das Organizações das Nações Unidas, e corresponde ao “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Com base nesse conceito, pode-se afirmar que o desenvolvimento sustentável firma suas bases em um processo de crescimento econômico que se harmoniza a formas de preservação da natureza e dos recursos naturais, cujo uso deverá ser moderado para que a proteção ao meio ambiente seja assegurada às presentes e futuras gerações.

O desenvolvimento sustentável, segundo Ignacy Sachs (2002), objetiva a retirada dos bens naturais, mantendo-se o suficiente a propiciar a sua renovação, não devendo ser a eles atribuídos valores, estabelecendo-se a convivência harmônica entre objetivos sociais, ambientais e econômicos, de modo que seja um processo compatível com os ideais sustentáveis (SACHS, 2002).

Em sentido similar, Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva (2002) considera o desenvolvimento sustentável como um princípio basilar do direito ambiental e preconiza que seria a soma dos recursos naturais e dos recursos criados pelo homem, sem que, para isso, sofram qualquer diminuição de uma geração para a outra.

Seguindo a mesma perspectiva, Fiorillo (2009) assenta suas lições, alegando que:

[...] o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição (FIORILLO, 2009, p. 28).

Enrique Leff (2001) traz suas contribuições acerca do desenvolvimento sustentável, associando-o ao princípio da equidade e à ideia de solidariedade intergeracional, ressaltando que se trata de um compromisso com as gerações que estão por vir. Nesse sentido:

Desta maneira, a equidade não pode ser definida por um padrão homogêneo de bem-estar; não depende apenas da repartição do acervo de recursos disponíveis e da distribuição dos custos de contaminação do ambiente global. A partir da perspectiva de uma racionalidade ambiental, os objetivos de equidade e de sustentabilidade implicam abolir o domínio do mercado e do Estado sobre a autonomia dos povos, gerando condições para a apropriação dos potenciais ecológicos de cada região, mediados pelos valores culturais e pelos interesses sociais de cada comunidade. (LEFF, 2001, p. 77).

Outrossim, tanto quanto importante a temática acerca do desenvolvimento sustentável, que a Carta Encíclica Laudato SI – Sobre o Cuidado da Casa Comum, que foi divulgada pelo Vaticano em maio de 2015, busca conscientizar as pessoas, por intermédio do Papa Francisco, contendo lições relevantes e buscando incentivar a “toda a família humana a dialogar na busca de um desenvolvimento sustentável e integral porque o desafio ambiental, que vivemos, e as suas raízes humanas dizem respeito e têm impacto sobre todos nós.” (FRANCISCO, 2015, p. 5).

Desse modo, a transposição do paradigma baseado na racionalidade econômica, para aquele com fincas sobre a racionalidade ambiental, deve firmar suas raízes, sobretudo, nos preceitos da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, visto que tais concepções evidenciam importante possibilidade de minimização dos problemas ambientais, o que surtirá inquestionáveis efeitos na garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto às presentes, quanto às futuras gerações.

Isso permite a alegação de que a necessária construção de um novo paradigma, da racionalidade ambiental, baseado nos ideais da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, poderá trazer condições que levem à superação da crise ambiental, uma vez que seus objetivos incluem, notadamente, a preservação dos recursos ambientais e à garantia, para todas as gerações, do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

#### **4. A Pandemia do COVID-19 e os Impactos sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU é um plano de ação para a sociedade e para o planeta, sendo que o intuito é agir de forma colaborativa e com a finalidade de atingir medidas transformadoras que são necessárias para direcionar o planeta para um caminho sustentável.

A Agenda 2030 tem a premissa de fortalecer a paz universal, erradicar a pobreza, especialmente a extrema, que representa o maior desafio global e um pré-requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Os 17 (dezesete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 metas elencados na Agenda 2030 demonstram a ambição por um mundo mais justo e coerente. A nova Agenda se constrói sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que infelizmente não foi possível alcançar. Acerca destes, ressalte-se:

Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram criados entre o fim da década de 1990 e 2000, com uma série de objetivos e metas capazes de influenciar os planos do desenvolvimento sustentável e políticas públicas

de todos os países, além de gerar auxílio para aqueles menos desenvolvidos nas áreas previstas, por meio de cooperação internacional e recebimento de ajuda oficial ao desenvolvimento. Desde então muitos passos foram dados, mas diversos países ainda estão distantes de alcançar as metas estabelecidas. (GTSC A2030).

O prazo final a ser cumprido para o mundo atingir os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) findou em 2015. Dessa forma, durante a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em 2012, iniciou-se um processo de discussão e planejamento da construção de novos objetivos e metas comuns para o desenvolvimento mundial. Nesse contexto, pensou-se em uma agenda comum para o desenvolvimento sustentável. Sendo assim, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram reforçados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Para Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer, os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, considerando, ademais, que todos os ODS são integrados, indivisíveis e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável, ou seja, a econômica, a social e a ambiental. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020, p. 80)

No mesmo sentido, Juarez Freitas (2020) compreende que tais medidas inseridas na Agenda 2030 (ODS) são componentes que representam um bloco indissociável, ou seja, cada objetivo e meta “é peça indescartável da reviravolta paradigmática em curso, perante as mudanças climáticas”. (FREITAS, 2020, p. 115), e complementa:

Sem dúvida, tal fenômeno das mudanças climáticas (com associados eventos extremos) introduz forte argumento adicional a favor da implementação de Agenda que priorize, para antontem, energias renováveis, multimodalidade racional dos transportes, controle do desmatamento e, de resto, tudo que se insere na poderosa ressignificação do manejo de propriedades e liberdade. No entanto, a Agenda da Sustentabilidade é processo que ultrapassa – e muito – a questão do aquecimento global, pois seria inadiável por uma série de razões críticas. Tem a vez, mais propriamente, com a opção filosófica pelo modo de viver capaz de produzir o bem-estar, material e imaterial, a longo prazo. Em outras palavras, a Agenda da Sustentabilidade assimila e transcende aquilo que consta no citado Relatório Brundtland, em que pese a sua louvada importância histórica. Ou seja, é mais do que querer aquele desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as próprias necessidades. (FREITAS, 2020, p. 115-116)

Os objetivos e metas definidos na Agenda 2030 almejam estimular ações para os próximos 15 anos em áreas de grande relevância para a humanidade e para o planeta. Sendo assim, os 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) são: Erradicar a pobreza; erradicar a fome; saúde de qualidade; educação de qualidade; igualdade de gênero; água

potável e saneamento; energia renováveis e acessíveis; trabalho digno e crescimento econômico; indústria inovação e infraestruturas; reduzir as desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; produção e consumo sustentáveis; ação climática; proteger a vida marinha; proteger a vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias para a implantação dos objetivos;

Nos ensinamentos de Juarez Freitas:

A Agenda da Sustentabilidade Multidimensional é mais rica e exigente do que simplesmente suprir as necessidades materiais. É ousar o extraordinário e assegurar com eticidade intertemporal, o legado positivo das atuais e futuras gerações, garantindo a máxima qualidade possível, material e imaterial, à vida de todos os seres, hoje e amanhã. (FREITAS, 2020, p. 116).

Pois bem, estabelecidas as premissas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, elaborada pela ONU, é chegado o momento de examinar quão forte são os impactos que a Pandemia da Covid-19 causou e ainda pode vir a causar em detrimento de tudo quanto fora preceituado no aludido documento.

Sabe-se que a Agenda 2030 é uma resposta para uma realidade que suscita uma preocupação global. Todavia, o que se nota é que os países não estavam e não parecem estar interessados em atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável até 2030, mesmo diante da Pandemia da Covid-19.

O mundo está passando por uma grande turbulência, com o enfrentamento de muitos desafios, níveis inaceitáveis de pobreza, emergência climática, persistente desigualdade de gênero, enormes diferenças financeiras e ainda está enfrentando um novo e assustador desafio global, a Covid-19.

Não se deve, em hipótese alguma, perder de vista a gravidade da crise pandêmica vivenciada, principalmente pelo fato de o impacto dessa pandemia ser desproporcionalmente maior sobre os mais vulneráveis. Em um momento em que era necessário dar um salto adiante, a Covid-19 fez com que os países retrocedessem anos, até décadas, deixando rastros de imensos problemas fiscais e de crescimento. A crise está afastando o mundo ainda mais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, elencados na Agenda 2030.

Inegável afirmar que os impactos da pandemia são devastadores, devido a falhas humanas do passado e do presente, por causa da falta de empenho em cumprir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, devido a tolerância e o fechar dos olhos para as desigualdades entre e dentro dos países, sem contar a quantidade de pessoas imersas na pobreza e ruína financeira.

A falta de investimentos em saúde, educação, proteção social, acesso a água e esgoto, acabam acirrando ainda mais as desigualdades, sendo certo que trazer o equilíbrio diante desse cenário não vai ser uma tarefa fácil. Isso porque não foi dada a atenção necessária aos alertas sobre os males que as ações humanas estavam e estão causando ao meio ambiente. Hoje, vive-se com a insegurança e ameaça de um desastre climático. Lamentavelmente, o valor da cooperação internacional foi subestimado.

No entanto, ainda é possível reverter esse cenário com a efetiva contribuição da Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Não tem como negar que os desafios dos países se tornaram maiores e mais urgentes com a pandemia da Covid-19, acentuando ainda mais as fragilidades existentes. Por isso, é necessário um posicionamento de todos os países, inspirado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, para que o mundo tenha chances de se recuperar dos efeitos negativos que a pandemia da Covid-19 trouxe para a humanidade.

## **5. A Pandemia da COVID-19 como Oportunidade de Mudança de Paradigma**

Consoante explanado, a humanidade está passando por um momento difícil, o qual reflete em consequências enormes para as presentes e futuras gerações. O paradigma civilizatório de desenvolvimento adotado pela sociedade possui características predatórias, excludentes e antidemocráticas. Em outras palavras, é um modelo que enxerga a natureza apenas como provedora de recursos que podem ser explorados infinitamente pela humanidade, para o seu próprio bem-estar e para o seu progresso.

No entanto, a ciência demonstrou que essa visão unidimensional de desenvolvimento é equivocada, tendo em mente que o planeta terra é um sistema vivo e, dessa forma, reage a todo e qualquer impacto que sofre, inclusive a ciência já havia assinalado que os recursos advindos da natureza são finitos. Todavia, mesmo com os alertas da ciência, adotou-se o modelo civilizatório predatório, especialmente após a segunda revolução industrial.

Hoje, cada pessoa do planeta consome muito mais energia, água e bens materiais que as gerações passadas. Desde a segunda revolução industrial, vive-se em um crescente consumo, exigindo uma produção acelerada e, conseqüentemente, o uso cada dia maior de recursos naturais. Ou seja, a sociedade vive sem limites para esse crescimento. No entanto, o Instituto de Tecnologia de Massachusetts<sup>1</sup> lançou um documento chamado “Os Limites do

---

<sup>1</sup> O estudo em questão, divulgado no ano 1972, foi elaborado por uma equipe de pesquisadores do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), chefiada pela renomada pesquisadora e biofísica Donella Meadows (1941-2001). O relatório, por sua vez, tratava de problemas cruciais para o futuro

Crescimento”, que tinha por objetivo realizar um diagnóstico da situação ambiental do planeta, concluindo que a ação humana, tanto de produção como de consumo dos recursos ambientais, era de um crescimento avassalador, fazendo com que a natureza não conseguisse recompor seus recursos. Ou seja, a produção e o consumo eram muito maiores que a capacidade do meio ambiente de se reestabelecer.

Nesse sentido, foi alertado que algo deveria ser feito para resolver ou ao menos mitigar a situação, tendo em vista que uma hora os recursos naturais se esgotariam. Sendo assim, foi recomendado fortemente aos países que limitassem esse crescimento, mas, obviamente, tal recomendação não foi seguida e esse processo só se acirrou. Várias tentativas para modificar esse modelo foram tentadas, por meio de conferências, congressos, leis, tratado internacionais, no sentido de transformar esse paradigma predatório e excludente em um modelo de desenvolvimento sustentável, que respeitasse as leis da natureza, assim como todos os seres vivos que compartilham esse planeta.

Durante algum tempo, as medidas previstas nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio foram implementadas por alguns países, que foram posteriormente substituídas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. No entanto, mesmo que em um ritmo muito aquém do que era preciso, passos significativos rumo ao desenvolvimento sustentável estavam sendo dados. Todavia, tais medidas não duraram muito tempo e o que aconteceu foi um grande retrocesso de determinados países, que retornaram ao sistema de política extremamente predatória, conservacionista e fechada a participações de acordos globais em prol de um meio ambiente sustentável.

Desse modo, a pandemia da Covid-19, causada por um vírus, é o resultado de práticas insustentáveis adotadas por todo o planeta no decorrer dos anos. Infelizmente, ela não é a primeira e não será a última, porque, mesmo diante dessa situação dramática, os países tendem a continuar com esse processo predatório que, inevitavelmente, incentiva o surgimento de outras pandemias.

Segundo o cientista brasileiro Carlos Afonso Nobre <sup>2</sup>, na Floresta Amazônica existem bilhões de microrganismos que vivem em perfeito equilíbrio, dentre eles, os vírus, que têm

---

da humanidade, tais como energia, poluição, saneamento, saúde, meio ambiente, tecnologia e crescimento populacional. De acordo com suas conclusões, apresentadas pelo Clube de Roma, o Planeta Terra não suportaria o crescimento populacional devido à pressão gerada sobre os recursos naturais e energéticos da poluição. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020, p. 33-34)

<sup>2</sup> Doutor em Meteorologia pelo *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), dedicou sua carreira aos estudos da Amazônia e ciência climática, coordenando estudos sobre florestas tropicais e desmatamento. Lançou recentemente em evento da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura em Montevideu, no Uruguai, o conceito da 3ª Via Amazônica/Amazônia 4.0 (The

nos animais silvestres os seus hospedeiros naturais. Contudo, esses vírus não prejudicam os animais silvestres, uma vez que isso acontece devido a um grande equilíbrio ecológico. Sendo assim, à medida em que o ser humano destrói os biomas, os microrganismos são liberados por meio do contato com outros tipos de animais que, por sua vez, convivem com seres humanos e, dessa forma, ocorre o surgimento de pandemias graves, como a Covid-19. Pela lei da precaução, é necessário preservar o ambiente onde esses microrganismos vivem e deixá-los lá, em equilíbrio com a natureza.

Outrossim, essa pandemia deixou muito evidente que a desigualdade social não pode mais ser tolerada, pois cumpre destacar que a grande maioria das comunidades periféricas não tem sequer saneamento básico ou água encanada. Em alguns lugares ainda existem lixões com uma quantidade enorme de resíduos orgânicos e sólidos, que são produzidos e que não vão para reciclagem ou reaproveitamento, sendo que o mais devastador é existirem pessoas que andam nos lixões em busca da sua sobrevivência.

No mesmo sentido, a pandemia da Covid-19 também trouxe que é impraticável realizar o isolamento social de toda a população, enquanto existem pessoas que precisam desesperadamente sair de casa para trabalhar, para poder ganhar o pão de cada dia.

Frisa-se que é necessário repensar toda a situação relatada, o modo de ser e estar no mundo, sendo imprescindível pensar em políticas habitacionais coerentes, ambientalmente corretas e justas. Necessita-se pensar em como trabalhar a questão dos resíduos, haja vista não ser mais aceitável esse atraso, que resulta em consequências negativas para as vidas existentes no planeta.

Nesse ponto, é necessário pontuar sobre a Educação Ambiental <sup>3</sup>, pois ela é a única maneira de mudar o mundo e o pensamentos daqueles que ainda possuem uma visão de desenvolvimento imediatista. Precisa-se de educadores ambientais para trabalhar fortemente em redes pessoais, sociais e virtuais a respeito das consequências negativas que o modelo adotado traz para o planeta.

---

Amazon Third Way/Amazonia 4.0), que foca na sustentabilidade, mudando o paradigma de desenvolvimento daquela região. O pesquisador é membro titular da Academia Brasileira de Ciência (ABC) desde 2003; da Academia de Ciências do Mundo em Desenvolvimento (TWAS), na categoria de Astronomia, Espaço e Ciências da Terra desde 2006; e é membro estrangeiro da National Academy of Science (NAS) desde 2015.

<sup>3</sup> Desde a conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, celebrada em 1972, a educação ambiental foi apresentada como um meio prioritário de alcançar os fins de um desenvolvimento sustentável. Depois, a Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental, celebrada em Tbilisi, em 1977, estabeleceu os princípios gerais que deviam orientar os esforços de uma educação relativa ao ambiente. A educação ambiental entende-se, portanto, como a formação de uma consciência fundada numa “nova ética que deverá resistir à exploração, ao desperdício e à exaltação da produtividade concebida como um fim em si mesma”. (LEFF, 2001, p. 2010)

Nesse passo, é importante demonstrar que é possível adquirir um outro modelo de desenvolvimento, um novo paradigma, que seja capaz de respeitar todas as formas de vida, um paradigma que não só proteja os biomas, mas que seja capaz de restaurar aqueles que foram destruídos, um paradigma que permita consumir de forma inteligente, isto é, que respeite a necessidade do outro, de também consumir.

Não pode ser aceitável viver com desperdício e acúmulo, sendo que existem pessoas que não possuem nada. O acúmulo vem de recursos naturais e quanto mais for consumido, mais haverá a necessidade de extraí-los.

Mas há uma saída e ela se dará por meio dos educadores ambientais, diante de sua fundamental importância na formação de pessoas que pensam nas próximas gerações. Será necessário força para prosseguir, bem com defender um modelo de civilização baseado na ética, cooperação, solidariedade e no respeito a todas as formas de vida que compartilham do mesmo planeta Terra, chamada pela Organização das Nações Unidas de “Mãe Terra”, e pelos indígenas de “Pacha Mama”<sup>4</sup>, a grande mãe, que acolhe, alimenta e nutre todos os seres vivos existentes.

O ser humano não possui o direito de destruir o planeta terra, sendo a única espécie que destrói, ameaça e vem causando uma destruição sistemática do equilíbrio cósmico. O ser humano necessita ser mais responsável, cooperativo e internalizar que um outro mundo é possível, um mundo mais justo, solidário, sustentável e feliz.

Para que isso ocorra, basta olhar como são felizes as sociedades que se baseiam no paradigma de vida e não nesse paradigma de morte, violência, destruição e ódio que está enraizado nos países. Dessa forma, o dever do ser humano é procurar influenciar o maior número possível de pessoas, para que seja concebível uma grande força tarefa, só assim será legítimo atuar como cidadãos, consumidores e eleitores em busca da construção de um outro mundo sustentável.

## **6. Importância da Ética Ambiental em Tempos de Pandemia como a Covid-19**

Conforme delineado, a visão antropocêntrica, utilitarista e objetificante do planeta tem deixado consequências irreparáveis para o mundo. Uma prova disso é a pandemia da Covid-

---

<sup>4</sup> O termo “Pacha Mama” se difundiu nos últimos anos. É usado com frequência em um sentido muito geral para fazer referência a uma relação diferente com a Natureza, rompendo com as perspectivas antropocêntricas e apontando para um tipo de vínculo igualitário com o meio ambiente. Na nova Constituição do Equador, o sujeito de direitos é tanto a Pacha Mama como a Natureza, definidas em referência à geração da vida. É um conceito originado dos Andes centrais, particularmente dos povos aimará, quéchua e kichwa. Expressa um modo de entender e sentir o meio ambiente e o papel do ser humano no meio ambiente. (GUDYNAS, 2019, p. 141)

19, que consiste em uma doença viral que está se espalhando globalmente e que representa não apenas um problema de saúde, mas também um problema que vem afetando sem precedentes a economia mundial e a sociedade.

A pandemia da Covid-19 também afetou o meio ambiente de diversas maneiras, contudo, tem afetado de forma positiva, ajudando a reparar alguns danos ambientais, como por exemplo, a diminuição das emissões de gás de efeito estufa, dióxido de nitrogênio, poluição da água, poluição sonora, bem como a diminuição da poluição das praias de forma significativa, devido aos bloqueios para o controle de movimento de pessoas que os Governos do mundo todo estabeleceram.

Ademais, os bloqueios estão possibilitando a melhoria na qualidade do ar e, conseqüentemente, uma melhora na qualidade de vida dos seres vivos. No entanto, não é algo para se animar, uma vez que tais resultados positivos não se sustentarão a longo prazo, tendo em vista que, quando voltar o ritmo de vida normal da sociedade, com a remoção dos diversos bloqueios impostos por todo o mundo, as atividades econômicas e consumo de energia provavelmente voltarão ao normal, ou então, até com mais intensidade.

Desta maneira, por meio de uma triste circunstância que poderia ser evitável, a humanidade está sofrendo e perdendo entes queridos. Assim, é possível perceber o quão prejudicial está sendo a ação humana sobre o Planeta.

Segundo Gudynas, “as circunstâncias ambientais atuais não apenas são graves; a degradação que enfrentamos é mais extensa e aguda do que muitas vezes se aceita” (GUDYNAS, 2019, p. 16). E continua:

Essa preocupante situação ambiental deve-se a múltiplos fatores, que vão dos interesses produtivos às fragilidades estatais, do consumismo nacional às condicionalidades do comércio internacional. (...) Tais fundamentos podem ser caracterizados por serem antropocêntricos e orientados a controlar e manipular o meio ambiente em função de sua utilidade econômica. (GUDYNAS, 2019, p. 20).

Sendo assim, diante do cenário pandêmico vivenciado pelo mundo, é necessário pensar em possibilidades éticas para o mundo, bem como reivindicar uma Ética Ambiental que seja capaz de chamar a atenção da sociedade para uma ruptura com o modo capitalista extremamente prejudicial, subordinado apenas a demandas antropocêntricas, para a adoção de práticas sustentáveis. Alberto Acosta, nesse sentido:

Esta tarefa demanda uma nova ética para organizar a vida. É necessário reconhecer que o desenvolvimento e o progresso convencional nos conduzem por um caminho sem saída. Os limites da Natureza, aceleradamente transbordados pelos estilos de vida antropocêntricos,

particularmente exacerbados pelas demandas de acumulação do capital, são cada vez mais perceptíveis. (ACOSTA, 2019, p. 62).

Nesse diapasão, insta salientar que as definições a respeito da Ética Ambiental ainda são embrionárias. No entanto, a ética faz parte de antigos ensinamentos, devido ao fato de os homens passarem a conviver em sociedade e, por esse motivo, tornou-se necessário o estabelecimento de regras de comportamento para um convívio harmônico.

Para Boff, a ética “é um conjunto de valores e princípios, de inspirações e indicações que vale para todos e se ancora na nossa própria humanidade”. (BOFF, 2011, p. 9). Ainda, seguindo a linha de raciocínio de Leonardo Boff, sobre o sentido da ética:

Vivemos, hoje, a crise do projeto humano: sentimos a falta clamorosa de cuidado em toda parte. Suas ressonâncias negativas se mostram pela má qualidade de vida, pela penalização da maioria empobrecida da humanidade, pela degradação ecológica e pela exploração exacerbada da violência. Que o cuidado aflore em todos os âmbitos, que penetre na atmosfera humana e que prevaleça em todas as relações! O cuidado salvará a vida, fará justiça ao empobrecido e resgatará a Terra como pátria e matéria de todos. (BOFF, 2000, p. 191).

Resta claro que não é possível viver de modo saudável, mantendo um constante progresso ilimitado de bens materiais. É necessário compreender a vida de acordo com “Bem Viver”, tratado por Alberto Acosta, que nada mais é que “impulsionar uma vida em harmonia dos indivíduos em comunidade como parte da Natureza” (ACOSTA, 2019, p. 83), ou seja, significa romper com o Estado que apoia o capitalismo, tornando-se cúmplice da deterioração da qualidade de vida, que se torna cada vez mais evidente, por meio das crises econômicas e ambientais. E Acosta complementa:

O Bem Viver não se sustenta na ética do progresso material ilimitado, entendido como acumulação permanente de bens, e que nos convoca permanentemente a uma competição entre seres humanos com a consequente devastação social e ambiental. O Bem Viver, em resumo, aponta a uma ética da suficiência para toda a comunidade, e não somente para o indivíduo. (ACOSTA, 2015, p. 83-84)

Portanto, a crise da Covid-19, iniciada em 2019 e que já perdura por mais de um ano, é, na verdade, uma crise ambiental, causada por ações humanas e pela degradação ambiental. A Covid-19, é uma doença zoonótica, transmitida por meio dos animais aos seres humanos. É possível citar diversos surtos de doenças zoonóticas que acometeram o mundo em um passado não tão distante, como por exemplo: Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS (2002); a Influenza Aviária ou Gripe Aviária (2004); o H1N1 ou a Gripe Suína (2009); a Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS (2012); o Ebola (2014–2015); o Zika Vírus (2015-

2016); e a Febre do Nilo Ocidental (2019). Desse modo, nota-se, que as doenças zoonóticas estão cada vez mais frequentes no mundo.

De acordo com a Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES, 2020), os seres humanos são os únicos responsáveis pela pandemia da COVID-19.<sup>5</sup>

Nesse sentido, a Ética Ambiental deve ser colocada em prática, uma vez que, por meio dela, é possível que os seres humanos reexaminem os próprios valores e princípios e se engajem na solução dos problemas ambientais pelos quais está passando o mundo, bem como compreendam o dever de se relacionar com a natureza de forma respeitosa, harmônica e entendendo os seus limites. No entanto, um despertar individual para essa causa não é suficiente, sendo necessária uma reformulação do quadro ético, ou seja, acessar os recursos naturais de forma ética, equitativa e sustentável.

## **7. Conclusão**

A par da pesquisa ora realizada, foi possível tornar evidente a grave crise ambiental pela qual passa o planeta, fruto, notadamente, da ação desmedida do homem sobre a natureza e da racionalidade econômica decorrente do modelo capitalista dominante, que busca, a todo custo, negar a importância dos bens naturais.

Assim sendo, têm-se de suma relevância a busca de alternativas que erradiquem ou reduzam os problemas ambientais e que visem a preservação dos recursos naturais esgotáveis, eis que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser assegurado às presentes e futuras gerações.

Desse modo, inquestionável a necessidade de uma mudança de paradigma, de maneira que seja possível a construção de uma nova racionalidade, a ambiental, que privilegie atitudes sustentáveis e protetivas ao meio ambiente.

---

<sup>5</sup> Pandemics are becoming more frequent, driven by a continued rise in the underlying emerging disease events that lead to them. The continued rise in human population density, consumption, encroachment into wildlife habitat, degradation of ecosystems, industrialization of the wildlife trade, climate change and intensification of agricultural production are driving the current Pandemic Era. Without predictive and preventative strategies, pandemics will emerge more often, spread more rapidly, kill more people, and crash the global economy more often and with more devastating impact than ever. The current pandemic strategy relies largely on responding to pandemics after they have emerged with public health measures and technological solutions, in particular the rapid design and rollout of novel vaccines and therapeutics. However, the COVID-19 pandemic has progressed along a slow and uncertain path, and as the world waits for vaccines to become available, true pandemics cost societies dearly, in lives lost, sickness endured, unemployment and economic collapse. All of these affect the global poor and Indigenous Peoples and Local Communities far greater than most. (IPBES, 2020).

Foi a partir dessa premissa inicial que se delimitou o objeto da pesquisa, buscando-se desenvolver uma análise dos impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19 sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável, de modo a enfatizar a crise ambiental e a necessidade de construção de uma racionalidade ambiental, sendo possível entender esse cenário pandêmico como propiciador da idealizada mudança de paradigma, a fim de que seja possível a efetivação de uma sociedade sustentável.

Nesse diapasão, tendo em vista que a Covid-19 é uma doença zoonótica totalmente relacionada às ações humanas e à degradação ambiental, demonstrou-se que a Ética Ambiental possui papel fundamental em tempos de pandemia, uma vez que se faz necessário repensar o mundo e evitar a deterioração da vida humana no planeta. Assim, a Ética Ambiental deve ser colocada em prática, propiciando um reexame dos valores e princípios, contribuindo, dessa forma, positivamente para a minimização dos problemas ambientais.

Portanto, retomando a pergunta problema, chega-se à conclusão de que é possível mudar a racionalidade econômica por meio de uma transposição de paradigma, pautada na ética e na sustentabilidade, com o intuito de evitar que novas pandemias relacionadas à degradação ambiental venham a ocorrer.

## Referências

- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. 2ª ed., São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- BOFF, Leonardo. **Ética e Ecoespiritualidade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2011.
- BOFF, Leonardo. **Depois do Coronavírus, 2020**. Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/politica/depois-do-coronavirus-por-leonardo-boff/>>. Acesso em 30 mar. 2021.
- BRASIL, Secretaria-Geral da Presidência da República. **As Políticas do Brasil para Atingir os ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/omsambiental/media/ODMBrasil.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.
- BRUNDTLAND, G. H. **Our Common Future: Report of the World Commission on Environment and Development**. 1987. Disponível em: <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>. Acesso em 31 dez. 2020.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si' Sobre o cuidado da Casa Comum, A SANTA SÉ**, Vaticano, 2015. Disponível em: <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2015/junho/enciclica-papal-sobre-meio-ambiente-apela-para-a#ixzz3dl2L1oMX>. Acesso 31 dez. 2020.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade Direito ao Futuro**. 4ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019.

GTSC, A2030. **Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <https://gtagenda2030.org.br/agenda-pos-2015/>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

GUDYNAS, Eduardo. **Direito da Natureza: Ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

IPBES, (2020). **Workshop Report on Biodiversity and Pandemics of the Intergovernmental Platform on Biodiversity and Ecosystem Services**. Daszak, P., Amuasi, J., das Neves, C. G., Hayman, D., Kuiken, T., Roche, B., Zambrana-Torrel, C., Buss, P., Dunderova, H., Feferholtz, Y., Földvári, G., Igbinsola, E., Junglen, S., Liu, Q., Suzan, G., Uhart, M., Wannous, C., Woolaston, K., Mosig Reidl, P., O'Brien, K., Pascual, U., Stoett, P., Li, H., Ngo, H. T., IPBES secretariat, Bonn, Germany, DOI:10.5281/zenodo.4147317. Disponível em: <[https://ipbes.net/sites/default/files/2020-12/IPBES%20Workshop%20on%20Biodiversity%20and%20Pandemics%20Report\\_0.pdf](https://ipbes.net/sites/default/files/2020-12/IPBES%20Workshop%20on%20Biodiversity%20and%20Pandemics%20Report_0.pdf)>. Acesso em 28 mar. 2021.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. Educação ambiental e desenvolvimento. In: REIGOTA, M. (Org.). **Verde cotidiano: verde em discussão**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MEADOWS, Donella. **The Donella Meadows Project: Academy For Systems Change**. Disponível em <<http://www.donellameadows.org/>> Acesso em 28 mar. 2021.

MEADOWS, DH, DL Meadows, J. Randers e WW Behrens. 1972. **Os limites do crescimento: Um relatório para o projeto do Clube de Roma para a situação difícil da humanidade**. Nova York: Universe Books.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: Doutrina, prática e jurisprudência**. 4ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REIGOTA, Marcos. **O que é Educação Ambiental**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e proteção do meio ambiente**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

SHAKIL, Mohammad Hassan; MUNIN, Ziaul Haque; TASNIA, Mashiyat; SAROWAR, Shashin. **COVID-19 and the environment: A critical review and research agenda**. Science of the Total Environment, Amsterdã, 745, 141022, p. 1. 2020.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Internacional Ambiental**. 2 ed., rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002.

STEINER, João. **Jornal da Universidade de São Paulo**. São Paulo, 2020. Disponível em: <[https://jornal.usp.br/radio-usp/atualidades-steiner\\_07-08-como-os-cientistas-sabem-a-idade-da-terra/](https://jornal.usp.br/radio-usp/atualidades-steiner_07-08-como-os-cientistas-sabem-a-idade-da-terra/)>. Acesso em 31 mar. 2021.